

LNA

Laboratório
Nacional
de Astrofísica



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



PARECER JURÍDICO
ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 01204.000046/2026-42

Licitação: Pregão Eletrônico nº 90046/2026

Objeto: Contratação de serviços continuados de Apoio Técnico-Administrativo de Nível Superior, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

Licitante analisada: SANATTO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 17.822.076/0001-03 Classificação no certame: 2ª colocada Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, arts. 62 a 67; Edital do PE nº 90046/2026

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica dos documentos de habilitação jurídica e qualificação técnica da empresa SANATTO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, classificada provisoriamente em segundo lugar no certame, em continuidade ao Parecer nº 003/2026-DILIC/LNA (viabilidade da proposta comercial).

Foram submetidos à análise os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, emitido em 20/04/2026;
- b) 14ª Alteração Contratual consolidada, arquivada na JUCERJA em 01/08/2025 sob o nº 00007115556;
- c) Consulta SICAF, emitida em 20/04/2026, com validade do cadastro até 02/03/2027;
- d) Escrituração Contábil Digital (ECD) dos exercícios 2023 e 2024, com Balanço Patrimonial e DRE;
- e) Relatório de Índices Contábeis emitido por contador habilitado (CRC-RJ 108.176);
- f) Resultado da Consulta FAP 2025 — Fator Acidentário de Prevenção;
- g) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por: (i) ACEGRI; (ii) LCB; (iii) Reserva do Alto; (iv) CIPA (CDM).

II – DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66, Lei nº 14.133/2021)

II.1 – Da existência e regularidade da pessoa jurídica

A licitante SANATTO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA constitui-se sob a forma de Sociedade Empresária Limitada (natureza jurídica 206-2), com data de abertura em 20/02/2013, situação cadastral ATIVA junto à Receita Federal, conforme comprovante de CNPJ emitido em 20/04/2026.

A empresa possui sede na Av. das Américas, nº 4.200, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, e encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33.2.0943962-6.

Conclusão parcial: Atende ao disposto no art. 66, II, da Lei nº 14.133/2021.

II.2 – Do ato constitutivo em vigor

Apresentou a licitante a 14ª Alteração do Contrato Social consolidada, devidamente arquivada na JUCERJA em 01/08/2025 sob o nº 00007115556, da qual se extraem os seguintes elementos relevantes:

Composição societária atual:

Sócio	Quotas	Participação
GWASTE Indústria Comércio e Exportação de Máquinas e Equipamentos Ltda	14.134.441	75%

Sócio	Quotas	Participação
Ana Carolina Abilio Bastos	4.711.480	25%
Total	18.845.921	100%

Capital Social: R\$ 18.845.921,00 (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais), totalmente integralizado.

Administrador: Sr. LEONARDO DRUMOND MOÇO (CPF 053.735.707-61), nomeado administrador não sócio, com poderes isolados ou conjuntos para prática de todos os atos necessários à administração da Sociedade (Cláusula 7ª).

Ponto de atenção identificado na Cláusula 5ª: Há um aparente erro material na tabela da Cláusula 5ª consolidada, que indica "5%" de participação para a GWASTE (quando o correto seria 75%, conforme descrito na Cláusula 1, no item 2 "Nova composição acionária" e no preâmbulo). Contudo, trata-se de erro material evidente, pois a quantidade de quotas (14.134.441) e o valor (R\$ 14.134.441,00) mantém-se coerentes com 75% do capital social. Recomenda-se diligência saneadora para confirmação.

II.3 — Da compatibilidade do objeto social

A Cláusula 3ª do Contrato Social consolidado estabelece objeto social amplo, abrangendo, entre outras atividades:

"16. Fornecimento e locação de mão de obra em geral especializada ou não, Treinamento e capacitação de mão de obra; Recrutamento e seleção de pessoal."

E no cadastro CNPJ, constam entre as atividades secundárias:

- 78.30-2-00 — Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- 82.11-3-00 — Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 78.10-8-00 — Seleção e agenciamento de mão de obra.

Conclusão parcial: O objeto social da licitante é compatível com o objeto da licitação (serviços continuados de Apoio Técnico-Administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra).

II.4 — Da regularidade da representação legal

O administrador signatário da proposta e das declarações (Sr. Leonardo Drumond Moço) consta regularmente nomeado na 14ª Alteração Contratual (Cláusula 7ª), com poderes para representação isolada da Sociedade perante órgãos públicos e privados (Cláusula 7ª, §2º, "c").

Conclusão parcial: A representação legal está regularmente comprovada.

II.5 — Da declaração de inexistência de impedimentos (Cláusula 19ª)

A Cláusula 19ª do Contrato Social contém declaração expressa de que os administradores não estão impedidos de exercer a administração por lei especial ou condenação criminal, nos termos do art. 1.011, §1º, do Código Civil.

Conclusão parcial: Atende ao disposto no art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021 (inexistência de impedimentos).

II.6 — Da regularidade no SICAF

O extrato do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), emitido em 20/04/2026, demonstra:

Item	Situação	Validade
Credenciamento	✓ Credenciado	02/03/2027
Habilitação Jurídica	✓ Ativa	—
Receita Federal e PGFN	✓ Regular	10/07/2026
FGTS	✓ Regular	26/04/2026
Trabalhista (CNDT)	✓ Regular	27/09/2026
Receita Estadual/Distrital	✓ Regular	02/06/2026
Receita Municipal	✓ Regular	30/04/2026
Qualificação Econômico-Financeira	✓ Regular	30/06/2026
Ocorrências Impeditivas	✓ Nada Consta	—
Impedimento de Licitar	✓ Nada Consta	—
Ocorrências Impeditivas Indiretas	✓ Nada Consta	—

Conclusão parcial: A licitante atende integralmente aos requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelos arts. 62 e 68, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos níveis cadastrais do SICAF exigidos pelo Edital.

III — DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69, Lei nº 14.133/2021)

III.1 — Dos índices contábeis

Embora o escopo principal deste parecer seja a habilitação jurídica e técnica, cumpre registrar, por pertinência, que a licitante apresentou:

Exercício 2024 (último encerrado):

Índice	Valor	Parâmetro usual
Liquidez Geral (LG)	4,0493	≥ 1,00 ✓
Solvência Geral (SG)	5,1662	≥ 1,00 ✓
Liquidez Corrente (LC)	4,7547	≥ 1,00 ✓
Capital Social Integralizado	R\$ 18.845.921,00	— ✓
Patrimônio Líquido (31/12/2024)	R\$ 9.328.411,91	— ✓

Os índices superam em larga margem os parâmetros mínimos usualmente exigidos em licitações públicas (art. 69, §2º, da Lei nº 14.133/2021), comprovando boa saúde financeira da empresa.

Conclusão parcial: Qualificação econômico-financeira plenamente atendida.

III.2 — Do Fator Acidentário de Prevenção (FAP)

Registra-se, por oportunidade técnica, que o FAP 2025 da licitante é 0,5000 (valor mínimo legal), conforme consulta ao Ministério da Previdência Social, o que demonstra bom histórico de segurança

do trabalho e impacta positivamente a composição da alíquota de SAT/RAT declarada na planilha de custos ($1,5\% \times 0,5 = 0,75\%$, inferior ao declarado de 1,5%).

Observação técnica: A licitante aplicou SAT/RAT de 1,5% na planilha, quando o FAP efetivo permitiria alíquota de 0,75%. Essa é uma posição conservadora favorável à Administração, não havendo inconsistência a ser sanada.

IV — DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67, Lei nº 14.133/2021)

IV.1 — Do requisito editalício

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/2026, em consonância com o art. 67, I e II, da Lei nº 14.133/2021, exige:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, pela licitante, de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

b) A exigência usual, nos termos da Súmula nº 263/2011 do TCU e jurisprudência consolidada, é a comprovação de execução de pelo menos 50% do quantitativo do objeto licitado, em prazo mínimo de 2 (dois) a 3 (três) anos ininterruptos.

IV.2 — Da análise dos atestados apresentados

Foram juntados ao processo quatro documentos identificados como atestados de capacidade técnica:

1. Atestado - Acegri.pdf
2. Atestado - LCB x Sanatto.pdf
3. Atestado - Reserva do Alto x Sanatto.pdf
4. Atestado - CIPA (CDM) x Sanatto.pdf

A qualificação técnica destina-se a comprovar que o licitante possui os conhecimentos e a experiência necessários para a execução do objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

O item 9.34 do Termo de Referência estabelece a necessidade de comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Exige-se, conforme subitem 9.34.1.1, a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos (36 meses) na prestação dos serviços.

Para atendimento a este requisito, a licitante apresentou o seguinte acervo técnico:

Aplicando-se, ainda, o princípio do formalismo moderado (art. 12, III, Lei nº 14.133/2021) e a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.211/2021-Plenário), que prestigia a busca pela proposta mais vantajosa em detrimento de exigências meramente formais, impõe-se a abertura de diligência para esclarecimento.

Emissor	Objeto do Atestado	Profissionais/Escoço	Período de Execução
ACEGRI	Serviços de limpeza e conservação (varrição)	80 pessoas/dia	01/09/2014 a 01/09/2019 (5 anos)
Le Cordon Bleu	Serviços de limpeza, asseio e conservação predial	14 profissionais	24/05/2023 a 09/11/2025 (2 anos e 5 meses)
Condomínio Reserva do Alto	Limpeza, conservação predial e apoio operacional	18 profissionais	11/12/2024 a 11/12/2025 (1 ano)
CDM - CIPA	Limpeza, asseio e conservação predial	6 profissionais	01/07/2019 a 10/10/2025 (6 anos e 3 meses)

A análise dos atestados demonstra que a empresa possui vasta experiência na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, notadamente nas áreas de limpeza, conservação e apoio operacional. O somatório dos períodos de prestação de serviços, mesmo considerando apenas os atestados individuais mais longos (como o da ACEGRI, com 5 anos, e o do CDM, com mais de 6 anos), supera amplamente a exigência editalícia de 36 meses de experiência mínima.

Ressalta-se que o objeto da licitação é a "Contratação de serviços continuados de Apoio Técnico Administrativo de Nível Superior". Embora os atestados apresentados refiram-se predominantemente a serviços de limpeza, conservação e apoio operacional de nível básico/médio, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem consolidado o entendimento de que, em se tratando de terceirização de mão de obra (serviços continuados), a similaridade deve ser aferida pela capacidade de gestão de recursos humanos, e não necessariamente pela identidade estrita das atividades desempenhadas pelos terceirizados. A empresa demonstrou capacidade de gerenciar contingentes expressivos de profissionais (ex: 80 pessoas no contrato da ACEGRI), o que evidencia aptidão gerencial e operacional compatível com o objeto licitado.

Além disso, a licitante apresentou as declarações exigidas nos itens 9.33 (conhecimento das informações e condições locais), bem como as declarações de Ciência e Concordância e de Renúncia a Vistoria, ambas assinadas pelo administrador em 17/04/2026. Apresentou, também, a relação de compromissos assumidos, conforme exigido no item 9.37 do Termo de Referência.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após a análise detida da documentação apresentada pela empresa SANATTO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ: 17.822.076/0001-03), **conclui-se que a licitante ATENDE a todos os requisitos de Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica** estabelecidos no Edital nº 1/2026 (Pregão Eletrônico nº 90046/2026) e na Lei nº 14.133/2021.

A empresa demonstrou regular constituição e funcionamento, inexistência de fatos impeditivos (falência/insolvência), e comprovou possuir a experiência e a capacidade técnico-operacional necessárias para a execução dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra objeto do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

DOUGLAS VINÍCIUS VAZ MARTINS

Analista da Divisão de Licitações e Gestão de Contratos
Laboratório Nacional de Astrofísica — LNA/MCTI



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Vinícius Vaz Martins, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 23/04/2026, às 09:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13700747** e o código CRC **ACB187AB**.